



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Louverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.leg.br



DECISÃO DE ATO IMPUGNATÓRIO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 38/2018

Pregão Presencial nº 35/2018

Gerenciamento, controle e aquisição de combustível

Por entender que o presente processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 35/2018, contém cláusula que compromete o caráter competitivo do certame a pessoa jurídica Convênio Card Administradora e Editora Ltda, aviou peça denominada impugnação ao edital, alegando, em síntese, que

1. DOS FATOS

(...)

A impugnante é empresa interessada na licitação promovida por essa Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.

2. EXIGÊNCIA

(...)

Eventuais aspectos de segurança virtual e controle de fraudes não é, unicamente, válido para se pautar na exclusivo tipo de cartão cuja solução razoável é conciliar a forma de disputa mais isonômica, disponibilizando as ambas tecnologias disponíveis no mercado (magnético e chip).

(...)

A exigência de utilização de cartão com chip é desarrazoada e prejudica a competitividade do certame, as diversas tecnologias disponibilizadas pelos licitantes plenamente capacitados têm como finalidade, do mesmo modo, a segurança das transações e o controle total do fornecimento do serviço, bem como ampliando a competitividade do procedimento licitatório em exame.

3. NEGOCIAÇÃO DIRETO COM A CONTRATADA

(...)

Ocorre que a contratação é de empresa para prestar o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, item 1.1 – DO OBJETO, presente no edital.

(...)

Possibilitar que a contratante possa negociar diretamente com os postos o valor do combustível, fere ao princípio da livre negociação comercial das empresas licitantes, visto que o vínculo contratual é entre a mesma e os estabelecimentos.

3. DOS PEDIDOS

(...)

*1. Recebimento desta Impugnação, análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja retificado no que tange ao assunto impugnado em seu **OBJETO e demais disposições correlatas**, isto é, que o gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos poderá ser composto tanto de cartões dotados de tarja magnética como de chip de segurança, ou similares.*



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Louverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35700-177 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.leg.br



2. Bem como exclua a determinação de possibilidade de a Câmara Municipal negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados
(...)

Em fundamentado parecer o assessor jurídico lotado no setor de licitações opinou no sentido de receber a peça não como impugnação ao edital, mas, como direito de petição porque não preenchido todos os pressupostos de admissibilidade.

É o relatório. DECIDO.

Acolho a manifestação da assessoria jurídica no sentido de receber a peça como direito de petição assegurada a todos por força constitucional.

Insurge a impugnante que o edital regente do pregão presencial em análise fere o princípio da competitividade porque exige, para controle do fornecimento de combustível, cartão magnético com chip, não dando opção para cartão magnético com tarja.

Inicialmente cabe destacar que a utilização do gerenciamento e controle de combustível para a frota de veículos da Administração Pública foi amplamente aceita por todos os entes da Federação e por todos os Poderes e instituições.

A contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota de veículos vem de encontro as atuais necessidades deste Poder Legislativo, promovendo, entre outros avanços, um controle mais eficaz nos gastos com combustível e desempenho-consumo da frota de veículos, uma vez que o uso de cartões magnéticos na rede credenciada e a centralização dos gastos em uma única empresa, proporcionará uma redução de custos, permitindo conquistarmos um preço menor no litro do combustível.

Outros resultados imediatos serão:

*a) **agilidade no abastecimento e dinamismo na prestação dos serviços de transporte** - com uma rede credenciada no território municipal, evita-se grandes deslocamentos até um único posto de abastecimento;*

*b) **maior visibilidade e clareza nas informações de gestão** – fornecimento de relatórios informativos e analíticos das operações realizadas na frota desta Casa;*

*c) **praticidade, eficiência e dinamismo nos processos internos** – evita-se de colher propostas de postos nos diversos postos do município;*

*d) **custo do gasto por veículo** - controle do desempenho-consumo (km/l) da frota de veículos.*

Isto só é possível através de cartão magnético com o elemento chip, fazendo-se necessário em virtude do aumento do número de fraude com o uso do cartão de tarja magnética, com amplamente é divulgado pela mídia nacional, sendo o cartão magnético com tarja uma tecnologia



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Louverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35700-177 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.leg.br



desenvolvida a mais de 30 anos e demonstra está obsoleta, totalmente ultrapassada pela facilidade de clonagem, o que se procura evitar.

Procurando dificultar a fraude de clonagem de cartão é que a implantação de um pequeno processador (chip) ao cartão, que é um microprocessador criptografado e com sistema operacional multiplicativo que possibilita a criação de área de acesso restrito sendo exatamente uma dessas área que mais dificulta a inviolabilidade.

Destarte, a exigência de cartão magnético com chip se faz necessária com o avanço da tecnologia a qual não impedem, maculam, causam qualquer desequilíbrio na participação dos licitantes ou ferem o interesse público, pelo contrário, visa tornar a Administração mais proba quando da solicitação de uma tecnologia que usa um sistema mais seguro.

*A prova desta segurança está inserida aos autos através dos **Relatórios de Consumo de Combustível por Veículo e por Motorista**, fls. 09/166.*

Todas as informações são armazenadas no chip e fornecidas ao estabelecimento no momento da compra. Da mesma maneira, a operadora do cartão receberá todas as informações referentes ao estabelecimento comercial no momento em que o cartão for inserido no terminal eletrônico. Apesar de parecer complexo, todo esse processo leva apenas alguns segundos.

*O diferencial de segurança está nas informações contidas no chip, quando o usuário terá que digitar sua senha. Sem a senha correta a comunicação é interrompida e a transação não se completa. A título de exemplo destacado o **Relatório de Transações Negadas**, fls. 167/189,, dando total segurança a esta Casa Legislativa.*

Portanto, a obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de combustível, a exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível, no sistema de cartão não é a Administração que contrata o fornecimento com os postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão e os postos que farão o abastecimento. A empresa atuará na intermediação do abastecimento, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota.

*Diante do exposto, hei por bem julgar **IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** mantendo inalteradas as cláusulas neles constantes, nos termos retro fundamentados, determinando à pregoeira que se dê prosseguimento ao processo nos moldes em que foi divulgado.*

Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo Municipal